



Prefeitura Municipal de Sumé - PB

Avenida 1º de Abril, nº 379 - Centro – Sumé-PB

CNPJ(MF) nº. 08.874.935/0001-09

Tel: (083) 3353-2274

LEI Nº 1.146, NOVEMBRO DE 2014

Concede abono temporário especial aos integrantes dos quadros de pessoal do magistério público municipal.

Faço saber que a Câmara de Vereadores Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedido Abono Temporário Especial aos integrantes dos Quadros de Pessoal do Magistério Público Municipal e contratados, no mês de novembro de 2014, em valor igual ao do respectivo padrão de vencimento atual, dentro do seguinte esquema:

I - Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Grupo Ocupacional Magistério Público Municipal, código MAG-400:

a) Categoria Funcional: Professor:

1. Professor do Ensino Fundamental I, símbolo MAG-401;
2. Professor do Ensino Fundamental II, símbolo MAG-402;

I – Quadro Suplementar do Magistério Público Municipal:

- a) Regente de Classe, símbolo QSMP-1;
- b) Professor, símbolo QSMP-1.

§ 1º O Abono Temporário de que trata a cabeça deste artigo somente será pago aos:

I - Professores que estiverem no efetivo exercício de suas funções docentes na Rede Oficial do Sistema Municipal de Ensino;

II - aos Profissionais de Apoio Pedagógico que estiverem no efetivo exercício de suas atribuições nas repartições que integram a Estrutura Organizacional da Secretaria da Educação.

§ 2º Observado o disposto no § 1º, deste artigo, o Abono Temporário Especial somente será pago aos Profissionais do Magistério da Educação do Município cujas despesas de remuneração sejam pagas com os recursos da parcela que integra o conjunto de 60% (sessenta por cento) destinados a acobertar estes profissionais no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), conforme o art. 22, e seu Parágrafo Único, da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

§ 3º Fica ressalvado do disposto no § 1º, deste artigo, os servidores que estiverem afastados de suas funções em razão de licença remunerada prevista no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sumé.

§ 4º O Abono Temporário não se incorpora ao valor do padrão de vencimento do servidor beneficiário para nenhum efeito nem servirá de base de cálculo para a concessão de qualquer vantagem salarial.

§ 5º Observando o disposto no caput deste artigo pode, em caso de superávit financeiro que integra os 60%, perceber remuneração de até o mesmo padrão de vencimento durante o mês de dezembro. Em persistindo o superávit o mesmo deverá ser rateado proporcionalmente entre os que compõem o caput deste artigo.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos jurídicos e financeiros a contar, inclusive, do dia 1º de novembro de 2014.

Gabinete do Prefeito de Sumé (PB), em 26 de novembro de 2014.

FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO
Prefeito